



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.467, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam.

§ 1º A permissão prevista neste artigo se estende aos servidores nomeados para cargos em Comissão da Administração Municipal.

§ 2º A autorização será concedida mediante Portaria, na qual constará o nome do servidor ou agente público autorizado, o cargo que ocupa, o número da Carteira Nacional de Habilitação, data de vencimento, categoria e os motivos para a designação do servidor, advertências legais.

§ 3º O servidor ou agente público autorizado a dirigir veículo oficial deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução.

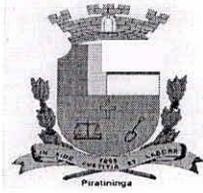
§ 4º O servidor ou agente público autorizado deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

§ 5º Todo e qualquer conserto ou manutenção corretiva de veículos deverá ser previamente autorizado pela chefia imediata, e as razões devidamente apuradas em sindicância ou processo administrativo.

Art. 2º Os automóveis oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art. 3º O uso dos automóveis oficiais só será permitido a quem tenha:

- a) obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;
- b) necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.467/2021, FLS. 02.

c) em missão oficial.

Art. 4º Ficam expressamente vedadas ao servidor condutor do veículo oficial:

I- a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;

II- a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;

III- a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública.

Art. 5º As repartições que, pela natureza dos seus trabalhos, necessitarem de automóveis, para efeito de fiscalização, diligência, transporte de valores e serviços semelhantes, terão carros à disposição tão somente para a execução desses serviços, de acordo com a disponibilidade da frota.

Art. 6º É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial, ainda que de forma transitória.

Art. 7º Ao servidor ou agente público que cometer qualquer infração ao disposto nesta Lei, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Estatuto do Servidores Público de Piratininga.

Art. 8º Ao servidor ou agente público que cometer qualquer delito ou infração de trânsito, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Estatuto do Servidores Público de Piratininga, no Código de Trânsito Brasileiro, na legislação aplicável.

Parágrafo único: O servidor ou agente público, na condução de veículo oficial, responderá pelos danos patrimoniais, pagamento de franquias, multas e demais ônus que recaírem sobre o respectivo veículo e de terceiros, independentemente da instauração de sindicância ou processo administrativo, bem como a obrigatoriedade de ressarcimento ao erário de eventuais valores dispendidos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Piratininga, 08 de Janeiro de 2021.

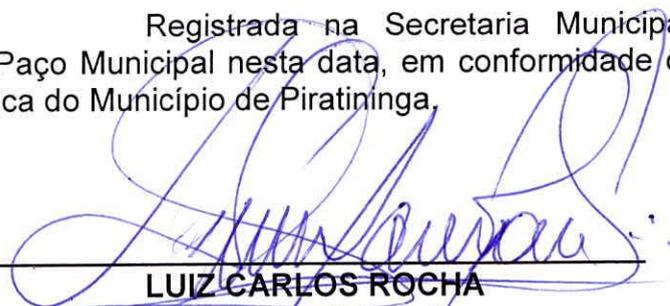




JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo